SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	17
Portarias	21
Licitações e Contratos	23
Aviso de Licitação	23
Aditivos / Aditamentos / Supressões	24
Concursos Públicos / Processos Seletivos	25
Editais	25

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais | **Leis**

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

LEI N. º 2.340/19 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, em leilão, bens móveis inservíveis (veículos e maquinários) de propriedade do Município.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 41/19, de 11 /12/2019, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, por preço não inferior aos valores da avaliação, os bens inservíveis (veículos e maquinários), pertencentes ao Município relacionados e avaliados pela Comissão nomeada para esse fim, conforme Decretos de nº. 3130/19, de 16/04/2019 e 3182/19, de 25/11/2019, em anexo, a esta lei, que dela fica fazendo parte integrante.

§ 1º - Para os efeitos desta lei são considerados inservíveis à administração os veículos, maquinários e sucatas, assim considerados por avaliação do Poder Público Municipal, cujo uso e manutenção cause oneroso dispêndio ao erário público.

§ 2º - Na eventualidade de não acudirem interessados no leilão, fica o poder executivo municipal autorizado a reavaliar os valores dos bens inservíveis e realizar novo procedimento para aliená-los.

Art. 2º. Os veículos e maquinários, aqueles constantes da relação anexa a esta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para avaliação de bens, criada exclusivamente para este fim, serão leiloados nos seguimentos da Lei Federal de nº. 8.666/93.

Art. 3º. Fica autoriza a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 4º. Os valores arrecadados com a venda dos bens alienados por força desta lei serão aplicados na aquisição de veículos novos para servir às Unidades Administrativas

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 11 de dezembro de 2019.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos
Secretário-Geral.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.182/19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre reavaliação de bens móveis declarados inservíveis do Município de Itapura e nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação, em vista da necessidade de concretização de leilão público para alienação dos bens e sucatas e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em vista da necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público do município de Itapura e sucatas, na modalidade leilão, na forma do disposto no Art. 17, II c/c § 5º do Art. 22 da Lei 8666/93 e nos termos que assegura o inciso II, do art. 125 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que para alguns bens móveis levados a leilão em data de 16/08/2019 não houveram lances ofertados (Processo 1056/2019 – Licitação Modalidade Leilão n.º 001/2019).

DECRETA:

Art. 1º - Os bens abaixo relacionados, declarados inservíveis para a Administração Municipal, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.130/19, de 16/04/2019, para efeito de alienação através de leilão, objeto do Processo 1056/2019 – Licitação Modalidade Leilão n.º 001/2019 e que não houveram lances ofertados em data de 16/08/2019, serão reavaliados pela Comissão de Avaliação:

BENS MOVEIS:

01- HYUNDAI H100 GLS DE COR BRANCA ANO/MODELO 2001, COMB. DIESEL, PLACA DBA-5931, RENAVAN 00775396079, CHASSI-KMJRD37BP1K498916;
02- VW/KOMBI, ANO 2001, DE COR BRANCA, COMB. GASOLINA, PLACA BFY-6738, RENAVAN 00757045740, CHASSI 9BWGB07X91P014084;
03- VW GOL CL, ANO/MOD. 1992/1993, PLACA BNB-0199, DE COR BEGE, RENAVAN 00607901063, CHASSI 9BWZZZ30ZNT142060;
04- MOTONIVELADORA HUBER-WARCO, MODELO 10 DM, DIESEL, MOTOR MERCEDES BENS, ANO DE FABRICAÇÃO 1972;
05- MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE LOTAÇÃO, ANO/FAB. MOD. 2002/2002. DIESEL, PLACA CDV-2631 COR PRED. BRANCA, CHASSI n.º 014032796625 RENAVAN n.º 00776161113 e CHASSI n.º 014032796625.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Art. 2º - Nomeia, com base no que dispõe o § 1º do Art. 53 da Lei Nº 8.666/93, os servidores abaixo especificados para, sob a presidência do primeiro, comporem a "Comissão de Avaliação" com o fim especial de vistoriar, organizar e avaliar bens móveis inservíveis e sucatas da Prefeitura Municipal de Itapura/SP, destinados a leilão:

- **MILTON AKIRA YOKOTA**, RG n.º 18.888.629 SP, CPF n.º 078.537.928-24, Matricula n.º 14023 – Engenheiro Agrônomo;
- **PAULO MESSIAS DOS SANTOS**, RG n.º 8.808.393-7 SP, CPF n.º 706.394.008-25, Matricula n.º 50067 – Mecânico;
- **DAVID DE MATOS**, RG n.º 23.625.934-9 SP, CPF n.º 078.553.618-39, Matricula n.º 70088 – Motorista.

Art. 3º - Cabe à Comissão constiuída no art. 2º deste Decreto elaborar Termo de Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize o leilão público, seguindo as normas estabelecidas nas leis invocadas.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar Laudo de Avaliação dos bens a ser leiloado.

Art. 5º Os trabalhos realizados pela Comissão de que trata este Decreto, não serão remunerados e serão considerados de relevância pública.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 25 de novembro de 2019.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ITAPURA

01- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA AVALIAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais nomeou e constituiu, através do Decreto nº 3.130/2019, a Comissão de Avaliação dos Bens Móveis Inservíveis do Município com base no que dispõe o § 1º do Art. 53 da Lei Nº 8.666/93.

02- DO OBJETIVO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Avaliar os bens inservíveis, abaixo relacionados, do município de Itapura, expostos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itapura, situada à Rua Getúlio Vargas, 1.087 – Centro, Itapura/SP:

01- VAN HYUNDAI H100 GLS DE COR BRANCA ANO/MODELO 2001, COMB. DIESEL, PLACA DBA-5931, RENAVAN 00775396079, CHASSI-KMJRD37BP1K498916.
02- VW/KOMBI, ANO 2001, DE COR BRANCA, COMB. GASOLINA, PLACA BFY-6738, RENAVAN 00757045740, CHASSI 9BWGB07X91P014084.
03- VW GOL CL, ANO/MOD. 1992/1993, PLACA BNB-0199, DE COR BEGE, RENAVAN 00607901063, CHASSI 9BWZZZ30ZNT142060.
04- MOTONIVELADORA HUBER-WARCO, MODELO 10 DM, DIESEL, MOTOR MERCEDES BENS, ANO DE FABRICAÇÃO 1972.
05- MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE LOTAÇÃO, ANO/FAB. MOD. 2002/2002. DIESEL, PLACA CDV-2631 COR PRED. BRANCA, CHASSI n.º 014032796625 RENAVAN n.º 00776161113 e CHASSI n.º 014032796625.

03- DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Avaliação dos Bens é resultado de diligências realizadas, do valor médio de mercado, efetuada com base em métodos comparativos, que envolveram pesquisas com revendedores e oficinas da região, bem como pesquisa de mercado em sites da Internet e através do atual estado de conservação dos veículos, dos diversos defeitos generalizados, da ausência de manutenções, falta de itens, peças e demais particularidades. Salientamos que os veículos públicos serão leiloados no estado em que se encontram (sem quaisquer garantias de qualquer espécie, vícios ou defeitos, ficando todos os riscos por conta do arrematante).

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Justificativa da Avaliação: A avaliação de preço mínimo inicial com base no valor médio de mercado destes tipos de máquinas/veículos usados, leva em consideração, o estado físico, a falta de histórico de manutenção, desconhecimento das condições da parte mecânica e a não utilização. Os veículos estão exposto as intempéries climáticas, sem histórico de manutenções e sem maiores informações quanto ao funcionamento.

Objetivando uma análise mais acurada dos bens a serem avaliados; RESOLVEMOS:

1- Separar os bens a serem avaliados;
2- Fotografar cada veículo, para efeito de prestação de contas e comprovação do real estado do bem;
3- Analisar e avaliar os veículos estabelecendo o lance mínimo aos mesmos;

04 - DA AVALIAÇÃO DOS BENS

1º. Bem Móvel	Veículo Van Hyundai H100 GLS



DESCRIÇÃO	PREÇO MINIMO
VEÍCULO VAN HYUNDAI H100 GLS, ANO/FAB MOD. 2001, PLACA DBA-5931, COMB. DIESEL, COR BRANCA, CHASSI KMJRD37BP1K498916 E CÓDIGO RENAVAN 00775396079.	**R$ 1.400,00**

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

2º. Bem Móvel	Veículo VW/Kombi



DESCRIÇÃO	PREÇO MINIMO
VEÍCULO VW/KOMI, ANO/FAB MOD. 2001, PLACA BFY-6738, COMB. GASOLINA, COR BRANCA, CHASSI 9BWGB07X91P014084, E CÓDIGO RENAVAN 00757045740.	**R$ 1.400,00**

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

3º. Bem Móvel	VW GOL CL

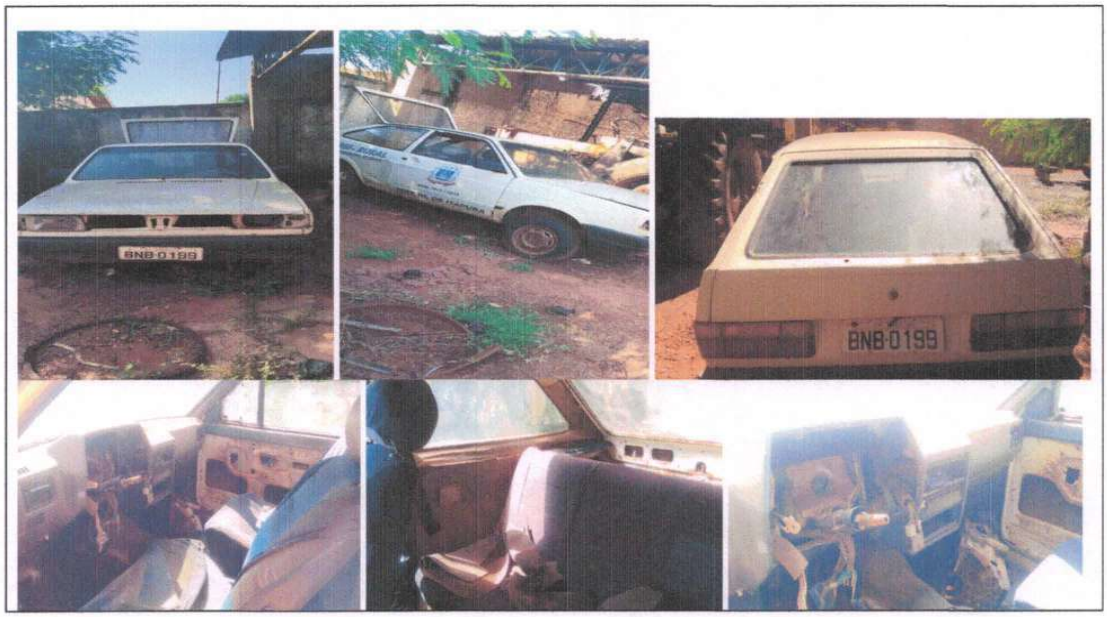

DESCRIÇÃO	PREÇO MINIMO
VEÍCULO VW GOL CL, ANO FAB./ANO MOD. 1992/1993, PLACA BNB-0199, COR PREDOMINANTE BEGE, CHASSI n.º 9BWZZZ30ZNT142060 e CÓDIGO RENAVAN n.º 00607901063.	**R$ 700,00**

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

4º. Bem Móvel	Maquina Motoniveladora Huber-Warco



DESCRIÇÃO	PREÇO MINIMO
MODELO 10 DM, DIESEL, MOTOR MERCEDES BENS, ANO DE FABRICAÇÃO 1972.	R$ 6.300,00

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

5º. Bem Móvel	Veículo Micro Ônibus Marcopolo/Volare



DESCRIÇÃO	PREÇO MINIMO
VEÍCULO MARCOPOLO/VOLARE LOTAÇÃO, DIESEL, ANO/FAB. MOD. 2002/2002. COR PRED. BRANCA, PLACA CDV-2631, CHASSI n.º 014032796625 e CÓDIGO RENAVAN n.º 00776161113.	**R$ 6.300,00**

Esta é a avaliação. Para o que damos fé do que assinamos.

Itapura, 02 de dezembro de 2019.

Milton Akira Yokota
Presidente Comissão
Eng. Agr. PM Itapura

David de Matos
Membro Comissão
Motorista PM Itapura

Paulo Messias dos Santos
Membro Comissão
Mecânico PM Itapura

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.130/19, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre declaração de bens móveis inservíveis do Município de Itapura e nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação, em vista da necessidade de concretização de leilão público para alienação dos bens e sucatas e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em vista da necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público do município de Itapura e sucatas, na modalidade leilão, na forma do disposto no Art. 17, II c/c § 5º do Art. 22 da Lei 8666/93 e nos termos que assegura o inciso II, do art. 125 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados como inservíveis para a Administração Municipal, para efeito de alienação através de leilão, os bens abaixo relacionados:

01- ONIBUS M. BENS/1620, ANO 1997, COMB. DIESEL, PLACA LBT-8021 DE COR PRATA, RENAVAN 00679462716, CHASSI 9BM384087VB130189.
02- HYUNDAI H100 GLS DE COR BRANCA ANO/MODELO 2001, COMB. DIESEL, PLACA DBA-5931, RENAVAN 00775396079, CHASSI-KMJRD37BP1K498916.
03- VW/KOMBI, ANO 2001, DE COR BRANCA, COMB. GASOLINA, PLACA BFY-6738, RENAVAN 00757045740, CHASSI 9BWGB07X91P014084.
04- FIAT DUCATO MINIBUS, ANO/MOD. 2010/2011, COMB. DIESEL, PLACA DJL-0062, DE COR BRANCA RENAVAN 00218371365, CHASSI 93W244M24B2058466.
05- VW GOL CL, ANO/MOD. 1992/1993, PLACA BNB-0199, DE COR BEGE, RENAVAN 00607901063, CHASSI 9BWZZZ30ZNT142060.
06- MOTONIVELADORA HUBER-WARCO, MODELO 10 DM, DIESEL, MOTOR MERCEDES BENS, ANO DE FABRICAÇÃO 1972.
07- PÁ CARREGADEIRA CBT, ANO DE FABRICAÇÃO 1976, DIESEL, MOTOR MERCEDES BENS 1113.
08- MARCOPOLO/VOLARE V6 ON, ANO 2005, COMB. DIESEL, PLACA CMW-3619, RENAVAN n.º 00860488004, CHASSI n.º 013671100949.
09- MARCOPOLO/VOLARE LOTAÇÃO, ANO/FAB. MOD. 2002/2002. DIESEL, PLACA CDV-2631 COR PRED. BRANCA, CHASSI n.º 014032796625 RENAVAN n.º 00776161113 e CHASSI n.º 014032796625.
10- PEUGEOT/BOXER M330M HDI, ANO/FAB. MOD. 2005/2006. COMB. DIESEL, PLACA DBA – 5935, RENAVAN 00874323096, CHASSI n°. 014568856341.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Art. 2º - Nomeia, com base no que dispõe o § 1º do Art. 53 da Lei Nº 8.666/93, os servidores abaixo especificados para, sob a presidência do primeiro, comporem a "Comissão de Avaliação" com o fim especial de vistoriar, organizar e avaliar bens móveis inservíveis e sucatas da Prefeitura Municipal de Itapura/SP, destinados a leilão:

- **MILTON AKIRA YOKOTA**, RG n.º 18.888.629 SP, CPF n.º 078.537.928-24, Matricula n.º 14023 – Engenheiro Agrônomo;
- **PAULO MESSIAS DOS SANTOS**, RG n.º 8.808.393-7 SP, CPF n.º 706.394.008-25, Matricula n.º 50067 – Mecânico.
- **DAVID DE MATOS**, RG n.º 23.625.934-9 SP, CPF n.º 078.553.618-39, Matricula n.º 70088 – Motorista.

Art. 3º - Cabe à Comissão constiuída no art. 2º deste Decreto elaborar Termo de Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize o leilão público, seguindo as normas estabelecidas nas leis invocadas.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar Laudo de avaliação dos bens a ser leiloado.

Art. 5º Os trabalhos realizados pela Comissão de que trata este Decreto, não serão remunerados e serão considerados de relevância pública.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de abril de 2019.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

LEI Nº. 2.341/19 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 042/19, de 11/12/2019, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto ao orçamento vigente credito adicional especial, no valor de R$ 434.300,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e trezentos reais) , conforme recurso a ser destinado da cessão onerosa a ser repassadas ao município de Itapura.

SUPLEMENTAÇÃO CESSÃO ONEROSA – RECURSO FEDERAL

Unidade Orçamentária: **02.02.00 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
Unidade Executora: **02.02.02 DIVISÃO DE FINANÇAS**
Funcional Programática: **04.123.0012-2.023 Contabilidade/Tesouraria e Tributação**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 22.500,00

Unidade Executora: **02.02.03 PROCURADORIA JURÍDICA E SECRETARIA**
Funcional Programática: **04.122.0012-2.024 Procuradoria Jurídica e Secretaria**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 11.000,00

Unidade Executora: **02.02.04 SETOR DE PESSOAL**
Funcional Programática: **04.122.0012-2.025 Setor de Pessoal**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 5.800,00

COMPRAS E LICITAÇÕES
Funcional Programática: **04.122.0012-2.027 Compras e Licitações**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 5.500,00

Unidade Executora: **02.02.07 PATRIMÔNIO**
Funcional Programática: **04.122.0012-2.028 Patrimônio**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 2.800,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática: **08.243.0014-2.032 Fortalecimento de Vínculo Estadual**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 6.100,00

Funcional Programática: **08.244.0013-2.030 Assistência Comunitária**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 12.500,00

Funcional Programática: **08.244.0013-2.033 Atividades de CRAS**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 6.400,00

CULTURA
Funcional Programática: **13.392.0017-2.044 Biblioteca Municipal**

3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 2.000,00

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Unidade Executora: **02.03.04 TURISMO**
Funcional Programática: **23.695.0018-2.045 Turismo: Patrimônio Natural**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 1.500,00

Unidade Executora: **02.04.01 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
Funcional Programática: **12.365.0019-2.046 CEI - Priorizando a Primeira Infância**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 8.500,00

Unidade Executora: **02.04.02 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB**
Funcional Programática: **12.365.0019-2.047 FUNDEB - Magistério 60%**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 17.000,00

Funcional Programática: **12.365.0019-2.048 FUNDEB - Outros 40%**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 16.500,00

Unidade Executora: **02.04.03 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA**
Funcional Programática: **12.365.0019-2.049 Educando para o Futuro**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 5.800,00

Unidade Executora: **02.04.04 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB**
Funcional Programática: **12.365.0019-2.047 FUNDEB - Magistério 60%**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 23.000,00

Funcional Programática: **12.365.0019-2.048 FUNDEB - Outros 40%**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 6.000,00

Unidade Executora: **02.04.05 ENSINO FUNDAMENTAL**
Funcional Programática: **12.361.0019-2.050 EMEF - Preparando para o Futuro**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 8.600,00

Unidade Executora: **02.04.06 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB**
Funcional Programática: **12.361.0019-2.047 FUNDEB - Magistério 60%**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 41.000,00

Funcional Programática: **12.361.0019-2.048 FUNDEB - Outros 40%**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 16.100,00

Unidade Executora: **02.04.07 ENSINO ESPECIAL**
Funcional Programática: **12.367.0019-2.052 Ensino Especial**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 2.500,00

Unidade Executora: **02.04.12 MERENDA ESCOLAR**
Funcional Programática: **12.361.0020-2.054 Alimentação Escolar**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 29.000,00

Unidade Executora: **02.04.13 TRANSPORTE DE ALUNOS**
Funcional Programática: **12.361.0021-2.056 Transporte de Alunos - Ensino Fundamental**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 11.500,00

Funcional Programática: **12.364.0021-2.058 Transporte de Alunos - Ensino Técnico/Superior**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 3.800,00

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Funcional Programática: **12.365.0021-2.055 Transporte de Alunos - Ensino Infantil**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 2.500,00

Funcional Programática: **27.812.0022-2.060 Atividades Físicas e Esportivas**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 2.000,00

Unidade Executora: **02.05.01 ATENÇÃO BASICA**
Funcional Programática: **10.301.0023-2.061 Atenção Básica Geral**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 64.500,00

Funcional Programática: **10.301.0023-2.063 Agentes Comunitários de Saúde - PACS**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 8.200,00

Funcional Programática: **10.301.0023-2.064 Saúde da Família**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 11.500,00

Funcional Programática: **10.301.0023-2.069 Saúde Bucal**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 1.000,00

Funcional Programática: **10.304.0024-2.074 Vigilância em Saúde e Ações Estruturais da Vig. Sanitária**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 10.000,00

Funcional Programática: **04.122.0025-2.079 Almoxarifado**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 24.500,00

Funcional Programática: **15.452.0025-2.075 Limpeza Publica**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 8.600,00

Funcional Programática: **15.452.0025-2.077 Serviços Urbanos**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 15.000,00

Funcional Programática: **17.512.0026-2.080 Departamento de Água e Esgoto**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 8.100,00

Funcional Programática: **15.452.0025-2.083 Praias, Parques e Jardins**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 1.900,00

Funcional Programática: **15.452.0025-2.085 Cemitério**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 1.300,00

Unidade Executora: **02.07.01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**
Funcional Programática: **20.605.0028-2.086 Agricultura e Abastecimento**
3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - IPMI 9.800,00

Total das Suplementações: R$ 434.300,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da estimativa da cessão onerosa dos municípios.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.019 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 11 de dezembro de 2019.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Decretos

DECRETO Nº 3.166/19, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Co¬mitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Itapura – IPMI-SP, e dá outras providências.

FÁBIO DOURADO, Prefeito Município de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere, à vista das disposições contidas na Portaria MPS n°. 170/12 de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, Portaria MPS n°. 440, de 9 de Outubro de 2013, do Ministério da Previdência Social, e Resolução CMN n°. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Itapura-IPMI, órgão autônomo de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de investimen¬tos do Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será compos¬to por 03 (três) membros, ocupantes de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração vincu-lados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICI¬PIO DE ITAPURA-SP, a saber:

- Presidente – ANTÔNIO JOÃO SOARES, CPF n.º 803.104.438-49 - Servidor efetivo Diretor Administrativo do IPMI;

- Membro – ODEMIR PORFIRIO DOS SANTOS, CPF n.º 119.797.348-60 - Servidor efetivo Tesoureiro do Conselho de Administração do IPMI;

- Membro – GUILHERME MASSARIOLI OLIVEIRA, CPF n.º 325.591.748-47 – Membro de livre Nomeação do Executivo Municipal.

§1º. Na composição do comitê de investimentos deverá ter, no mínimo 02 (dois) membros que tenham sido aprovados em exames de certifica¬ção organizado por entidade autônoma de re¬conhecida capacidade técnica e difusão no mer¬cado brasileiro de capitais, conforme estabelecido pelas diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

§2º. A Presidência do Comitê será exercida pelo Diretor Administrativo do IPMI, sendo exigido deste a aprovação em exame de certificação e capacidade técnica.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e pelas Diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I. Elaborar a Política de Investimentos Anual do Instituto e submeter à aprovação pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

II. Deliberar acerca do plano anual de execução da política de investimento do IPMI, a ser esta¬belecido em conformidade com o plano plurianual de investimentos e de custeio, e com as respec¬tivas programações econômico-financeiras e or¬çamentárias;

III. Acompanhar periodicamente a evolução dos investimentos do Instituto de Previdência;

IV. Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para ade¬quação do plano anual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento do Instituto de Previdência;

V. Sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro;

VI. Avaliar riscos potenciais;

VII. Propor critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis.

Art. 5º - Ao presidente do Comitê compete esta¬belecer a pauta dos assuntos a serem analisados a cada reunião.

Art. 6º - Aos membros do Comitê compete:

I. Comparecer às reuniões habitualmente;

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

II. Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III. Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclu¬sive, apresentá-los extra pauta, se a urgência as¬sim o exigir.

Art. 7º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, com a presença da maioria absoluta dos membros e, deliberará por maioria simples dos presentes.

I. O Comitê de Investimentos poderá ser convo¬cado, extraordinariamente, por seu Presidente;

II. As convocações, juntamente com a ordem do dia, devem ser comunicadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões or-dinárias e de 03 (três) dias para as reuniões ex¬traordinárias;

III. Nas reuniões deverão ser lavradas as Atas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de Setembro de 2019.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO Nº 3.189/19, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização Profissional da Educação – Conselho do FUNDEB.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a partir desta data, a composição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização Profissional da Educação – Conselho do FUNDEB, prevista no art. 1º do Decreto Municipal 3.152/19, de 12/07/201, Decreto n.º 3.167/19, de 20/09/2019 e Decreto n.º 3.179/19, de 04/11/2019 conforme abaixo especificado:

...

IX – Representantes do Conselho Tutelar:

...

- Titular: RITA DE CASSIA ARAÚJO, RG n.º 35.056.424-3 SP e CPF n.º 353.478.298-42.

- Suplente: JULIANA DA SILVA CABRAL, RG n.º 43.053.254-4 SP e CPF n.º 362.257.008-38.

Art. 2° Permanecem inalteradas os demais dispositivos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 20 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Itapura, 02 de dezembro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO N. º 3.195/19, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declara vacância de cargo público, por motivo de falecimento do servidor JULIO CESAR BARBOSA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 76, inciso VII, da Lei Municipal n. º 1.407/95, de 05/12/1995 (Estatuto Servidores Públicos Municipais), e

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Considerando a Certidão de Óbito do Servidor Júlio Cesar Barbosa, datado de 14/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapura, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2019, por falecimento do servidor, Senhor JULIO CESAR BARBOSA, RG n.º 28.495.261-8 SSP/SP, CPF n. º 341.512.488-62, matricula n. º 17015, lotado no Setor ALMOXARIFADO – Efetivos.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2019.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de dezembro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário Geral

DECRETO Nº 3.196/19, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre exoneração do servidor municipal

Sr. RODOLFO RODRIGO TERTO FERREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico em Digitação.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, a partir de 16 de dezembro de 2019, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 097/19, de 16/12/19, o servidor público municipal Sr. Rodolfo Rodrigo Terto Ferreira dos Santos, RG n.º 40.888.503-8 - SSP/SP, ocupante do cargo de Técnico em Digitação, regime jurídico Estatutário, lotado junto ao Setor Contabilidade Tesouraria e Tributos – Efetivos.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de dezembro de 2019.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

DECRETO N.º 3.197/19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre cessação da Licença para Tratar de Interesse Particular da servidora Sra. WERICA ALENCAR OLIVEIRA DA SILVA, retornando ao serviço de origem.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura em exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora Sra. WERICA ALENCAR OLIVEIRA DA SILVA, que se encontra em licença para tratar de interesse particular, conforme Decreto n.º 2.994/18, de 20/02/2018, requereu retorno ao Serviço (Protocolo 098/19).

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a pedido, a partir de 18/12/2019 a Licença para Tratar de Interesse Particular, concedida pelo Decreto Municipal n.º 2.994, de 20/02/2018, da

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

servidora Sra. Werica Alencar Oliveira da Silva, RG n.28.181.244-5 - SSP/SP, com base no artigo 125, parágrafo 5º, da Lei Municipal n.º 1.407/95 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 2.994/18, de 20/02/2019.

Prefeitura Municipal de Itapura, 17 de dezembro de 2019.

Fabio dourado

Prefeita Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario Geral

DECRETO Nº 3.199/19, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Define calendário de feriados e pontos facultativos das repartições públicas municipais da Administração Direta e Autárquica para o ano de 2020.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido, em âmbito municipal, o calendário de feriados e pontos facultativos para o ano de 2020, para cumprimento dos órgãos da Administração Direta e Autárquica da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

Dia/Mês/Semana	Motivo	Natureza
01/Jan. (quarta-feira)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
02/ Jan. (quinta-feira)	Dia Sequente Confraternização Universal	Ponto Facultativo de expediente pleno.
24/Fev. (segunda-feira)	Véspera Carnaval	Ponto Facultativo de expediente pleno.
25/Fev. (terça-feira)	Carnaval	Feriado Nacional.
26/ Fev. (quarta-feira)	Quarta-feira de cinzas	Ponto Facultativo de meio expediente matutino: início das atividades às 13h.
21/Mar. (sábado)	Aniversário Município – Emancipação Político-Adm.	Feriado Municipal (Lei n.º 9/1966).
10/Abr.(sexta-feira)	Paixão de Cristo	Feriado Nacional.
12/ Abr. (domingo)	Páscoa	Feriado Nacional.
20/Abr. (segunda-feira)	Dia antecedente Feriado Tiradentes	Ponto Facultativo de expediente pleno
21/Abr. (terça-feira)	Tiradentes	Feriado Nacional.
01/Mai. (sexta-feira)	Dia do Trabalho	Feriado Nacional.
11/ Jun. (quinta-feira)	Corpus Christi	Feriado Nacional.
12/ Jun. (sexta-feira)	Dia sequente Corpus Christi	Ponto Facultativo de expediente pleno
09/Jul. (quinta-feira)	Revolução Constitucionalista 1932	Feriado Estadual.
10/Jul. (sexta-feira)	Dia sequente a Revolução Constitucionalista 1932	Ponto Facultativo de expediente pleno
07/Set. (segunda-feira)	Independência do Brasil	Feriado Nacional.
12/Out. (segunda-feira)	Dia de N. Sra. Aparecida	Feriado Nacional (Lei 6.802/80).
28/Out. (quarta-feira)	Dia do Servidor Público	Feriado Municipal (Lei n.º 1.407/2005).
02/Nov. (segunda-feira)	Finados	Feriado Nacional.
15/ Nov. (domingo)	Proclamação da República	Feriado Nacional.
20/ Nov. (sexta-feira)	Dia da Consciência Negra	Feriado Municipal (Lei n.º 1.809/2009).
07/Dez. (segunda-feira)	Dia antecedente Feriado da Padroeira - Imaculada Conceição	Ponto Facultativo de expediente pleno.
08/Dez. (terça-feira)	Dia da Padroeira - Imaculada Conceição	Feriado Municipal (Lei n.º 627/1984).
24/Dez. (quinta-feira)	Véspera de Natal	Ponto Facultativo de expediente pleno.
25/Dez. (sexta-feira)	Natal	Feriado Nacional.
31/Dez. (quinta-feira)	Véspera de Ano Novo/ Confraternização Universal	Ponto Facultativo de expediente pleno.

Parágrafo único - O calendário de que trata o caput deste artigo poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

Art. 2º - Nos pontos facultativos de meio expediente, em via de regra, todos os servidores deverão cumprir jornada de trabalho no mesmo período, inclusive os que normalmente possuem jornada em período contrário, excepcionando-se as atividades que não possam ser desenvolvidas com mudança de horário.

Art. 3º - Os pontos facultativos de expediente pleno e os pontos facultativos de meio expediente, constante no “caput” do artigo 1º deste Decreto, abrangem todos os órgãos da Prefeitura Municipal, exceto os órgãos municipais que por sua natureza não podem sofrer interrupções na prestação de serviços, que devem manter seu funcionamento por meio de escala de sobreaviso, plantão e/ou revezamento, nos casos julgados necessários.

Parágrafo único - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 5º - Em decorrência do disposto no “caput” do

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Art. 6º - Os servidores que pela natureza do órgão municipal, permanecerem no exercício de suas atividades nos dias de ponto facultativo, poderão compensá-los em descanso, a ser definido pelo Setor responsável.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de dezembro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos.

Secretário-Geral.

DECRETO Nº 3.200/19, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece o início de critério para apuração do valor venal dos imóveis na Zona Rural do Município para fins de lançamento tributário do ITR e do ITBI pela administração fazendária do Município a partir de 01 de Janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPURA, ESTADO DE S. PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e:

Considerando o disposto no artigo 40 do Código Tributário do Município de ITAPURA, instituído pela Lei nº 1.566/01, de 14 de Dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - A administração Fazendária do Município ou Setor/Departamento equivalente, para a avaliação dos imóveis rurais, localizado no Município, DEVERÁ em consonância com §1º do mesmo artigo: tomar por base também – e como valor mínimo - o valor venal da terra nua no município ou na região estabelecido anualmente pelo INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA DO ESTADO DE S. PAULO (IEA).

Art. 2º - Deverá, ainda, obedecer aos critérios de avaliação, considerando: o valor da terra nua, as benfeitorias e os demais critérios diferenciadores estabelecidos pelo mesmo Instituto, constantes dos Bancos de Dados do mesmo; publicados " on line".

Art. 3º - Todos os critérios e/ou condições de avaliação aplicados até então, pelas comissões de avaliação do Município designadas nos exercícios anteriores, deverão também serem utilizados em consonância à partir de 01 de Janeiro de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de Dezembro de 2019

FÁBIO DOURADO.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar publico de costume desta Prefeitura, na data supra.

OLACIR PORFÍRIO DOS SANTOS.

Secretário – Geral.

Portarias

PORTARIA Nº 4.178/19, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Licença Premio a servidora municipal Sra. IVANI PEREIRA DE SOUZA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Ivani Pereira de Souza, RG n.º 35.065.418-8 SSP/SP, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada no setor

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Secretaria Municipal de Assistência Social, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 03/02/2013 a 02/02/2018 - de 16/12/2019 a 14/03/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 10 de dezembro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.179/19, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre designação da Servidora Municipal Sra. VÁLERIA LIMA CARVALHO RIBEIRO, ocupante do cargo PEB I, efetivo do quadro do Magistério Publico Municipal, para desempenhar as funções de Coordenador Pedagógico da EMEF "Benedito Lourival Jeronymo".

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a eleição realizada em data de 12 de dezembro de 2019, nos termos da Legislação Municipal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora Municipal Sra. Váleria Lima Carvalho Ribeiro, RG n.º 42.755.877-3 SSP/SP, ocupante do cargo PEB I, efetivo do Quadro do Magistério Publico Municipal, para desempenhar a função de Coordenador Pedagógico da EMEF "Benedito Lourival Jeronymo", conforme eleição levada a efeito, em data de 12 de dezembro de 2019, nos termos da Lei Municipal n.° 2.156/15.

Art. 2º - A servidora receberá gratificação mensal correspondente a 30% do valor da referencia 60 do Quadro I – Quadro de Pessoal de Provimento efetivo, nos termos do art. 3º, §2, da Lei Municipal n.º 2.156/15.

Art. 3º - O prazo da designação da servidora será de 02 (dois) anos letivos, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei Municipal n.º 2.156/15.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Itapura, 12 de dezembro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.180/20, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Designar membros para comporem a Comissão Examinadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo – Edital 001/2020 a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapura para formação de Cadastro Reserva de Professor e eventual contratação temporária para o ano letivo.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado os funcionários públicos municipais: Genuína Paixão Soares Fabrão, CPF n° 029.233.708-64; Jaqueline Dourado Santa Barbara Boranga, CPF n° 277.476.268-51 e Velcírio Adalberto

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Novelli Fabrão, CPF n.º 046.486.438-01, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO EXAMINADORA E FISCALIZADORA, do Processo Seletivo a ser realizado pela Prefeitura de Itapura para formação de Cadastro Reserva de Professor e eventual contratação temporária para o ano letivo corrente, exclusivamente em circunstancias de vacâncias por conta de licenças médicas ou particulares, maternidades e demais situações imprevisíveis, regidos pelo Edital 001/2020, o qual será publicado no Semanário Oficial Municipal, bem como afixado no Quadro de Editais na sede da Prefeitura Municipal de Itapura, além de ser disponibilizados no site oficial do Poder Executivo de Itapura.

Paragrafo Único- A Comissão ora designada terá a responsabilidade de organizar, fiscalizar, aplicar e corrigir o Processo Seletivo, examinar pedidos, inclusive recursos, bem como a responsabilidade de cumprir e exigir que se cumpra as determinações do Regulamento do Processo Seletivo, estabelecida pelo Edital n° 001/2020.

Art. 2°. O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições especificas do Edital, cabendo a Comissão designada por esta Portaria decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 06 de janeiro de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTR. EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1690/2019 - PREGÃO PRESENCIAL DE REG. DE PREÇOS Nº 019/2019 - TIPO: Menor Preço por item - OBJETO: Aquisição parcelada de Leite Pasteurizado Integral envasado em embalagem de saco de polietileno hermeticamente fechada e atóxica de 01 litro, conforme quantitativo previsto no ANEXO I, constante do Edital - DATA DA REALIZAÇÃO: dia 20/01/2020, às 08h30min horas - REF. TEMPO: Para todas as ref. de tempo será observado o horário de Brasília/DF. - FORMALIZAÇÃO CONSULTAS E EDITAL: Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através de telefone (0xx18)3745-9020, e-mail: licitacao@itapura.sp.gov.br ou por escrito e protocolados junto ao Setor de Licitações da PREF. MUN. DE ITAPURA, horário das 08h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 16h00min horas. - Endereço: Prefeitura Municipal de Itapura - Setor de Licitações - Rua Getúlio Vargas, nº 1.087 – Bairro Centro - Cep: 15390-000 - Itapura, 31/dezembro/2019 – Fábio Dourado – Pref. Munic.

EXTR. EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1617/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 - TIPO: Menor Preço - OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos científicos de coleta e Análise de Água, segundo o Anexo XX da Port. de Consolidação nº 005/2017-MS e demais especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência - DATA DA REALIZAÇÃO: dia 17/01/2020, às 09h00min horas - REF. TEMPO: Para todas as ref. de tempo será observado o horário de Brasília/DF. - FORMALIZAÇÃO CONSULTAS E EDITAL: Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através de telefone (0xx18)3745-9020, e-mail: licitacao@itapura.sp.gov.br ou por escrito e protocolados junto ao Setor

de Licitações da PREF. MUN. DE ITAPURA, horário das 08h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 16h00min horas. - Endereço: Prefeitura Municipal de Itapura - Setor de Licitações - Rua Getúlio Vargas, nº 1.087 – Bairro Centro - Cep: 15390-000 - Itapura, 27/ dezembro/2019 – Fábio Dourado – Pref. Munic.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO nº: 810/2018 - TOMADA DE PREÇO nº: 002/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura.

CONTRATADA: NOROMIX CONCRETO LTDA.

OBJETO: prorrog. de vigência contratual, nos termos do Art. 57 da Lei Fed. 8.666/93. DATA: 26 de junho de 2019 - Fabio Dourado – Pref. Municipal

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

EDITAL RESUMIDO

PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS – EDITAL Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais (Lei nº 878/1989, Lei nº 1.407/1995 – Estatuto Servidores, Lei nº 1.831/2009 – Estatuto do Magistério e Lei Orgânica - LOM) vigentes e pertinentes, sob qual o presente instrumento foi elaborado, faz saber que realizará Processo Seletivo para provimento de cargos/funções abaixo relacionados, regidos pelas instruções especiais e seus anexos que constam no presente Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo, de que trata este Edital, destina-se a formação de Cadastro Reserva e eventual contratação temporária para o ano letivo de 2020, exclusivamente em circunstancias de vacâncias por conta de licenças médicas ou particulares, maternidades e demais situações imprevisíveis, junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme previsto no art. 3, incisos I, IV e VII da Lei Municipal 1.831/09 – Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

O Processo Seletivo Público será regido por este edital e eventuais retificações.

1.2 As contratações temporárias serão realizadas nas seguintes hipóteses:

1.2.1 Para regências de classes ou aulas cujo número reduzido, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o preenchimento de cargo ou emprego público.

1.2.2 Para regência de classes ou aulas atribuídas aos ocupantes de cargo, emprego ou de funções atividades, afastadas a qualquer tipo.

1.2.3 Atuar em atividades e projetos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

1.3. Este Processo Seletivo tem validade de 1 (um) ano, contados da data da sua homologação, podendo ser prorrogável por igual período.

1.4. Os requisitos estabelecidos no item 3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E NOMEAÇÃO deste Edital deverão ser atendidos e comprovados na data da nomeação.

1.5. A nomeação e o exercício dos cargos serão regidos pelo REGIME CELETISTA, de acordo a Lei Municipal 1.831/2009 e Lei Municipal n.º 1407/1995.

1.6. Este Processo Seletivo Público será realizado nas modalidades de Prova Objetiva e Títulos. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público, os quais serão divulgados pelo semanário municipal (SOM) e/ou pela internet através do site www.itapura.sp.gov.br e afixado no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Itapura, localizada à Rua Getúlio Vargas nº 1087 – Centro Itapura/SP.

1

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

II – DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES

2.1. As funções/áreas e requisitos exigidos são os estabelecidos na tabela que segue.

2.2. Os vencimentos das respectivas funções deste Edital são os praticados até DEZ/2019.

FUNÇÕES/CARGOS	REQUISITOS MÍNIMOS	CARGA HORÁRIA
Professor de Educação Básica I Ensino Fundamental e EJA; Infantil (CEMEI e CEI).	Curso Superior com Licenciatura de graduação plena em Pedagogia: habilitação em educação infantil e séries iniciais.	Até 30 horas
Professor de Educação Básica II Ensino Fundamental e Infantil (Letras – habilitação língua inglesa).	Curso Superior com Licenciatura de graduação plena em letras (habilitação em língua inglesa.	

2.2.1. Para a função de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental serão aceitos os candidatos cursando o último ano do curso de pedagogia.

2.3. O quadro adiante refere-se aos requisitos mínimos e vencimentos para os profissionais a serem contratados em substituição/classe vaga.

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITOS	REMUN. Hora/Aula	CARGA HORÁRIA
Professor de Educação Básica – Infantil (CEMEI e CEI)	*	Curso Superior com Licenciatura de graduação plena em Pedagogia podendo ser habilitado em séries iniciais ou Educação Infantil.	CEI R$ 14,92 CEMEI R$ 14,79	CEI 22h CEMEI 25h
Professor de Educação Básica I Ensino Fundamental e EJA	*	Curso Superior com Licenciatura de graduação plena em Pedagogia podendo ser habilitado em séries iniciais.	R$ 14,73	30h
Professor de Educação Básica II – Letras / Língua Inglesa	*	Curso Superior com Licenciatura em graduação plena em Letras.	R$ 14,73	25h

III - DAS INSCRIÇÕES, PROVAS E TÍTULOS

3.1. As INSCRIÇÕES estarão abertas no período de 07 janeiro a 14 de janeiro de 2020, junto a Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer, sito a Rua Afonso Pena, 335 – Centro, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

3.2. Os títulos deverão ser entregues no ato da inscrição.

3.3 A prova objetiva será realizada na cidade de Itapura no dia 30 de janeiro de 2020, na EMEF "Benedito Lourival Jeronimo", Rua José Machado de Araripe, S/Nº, no horário das 08:00h as 12:00h.

2

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

IV . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.3. Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Público, convocações, avisos e resultados serão divulgados pelo Semanário Oficial Municipal (SOM) e/ou pela internet através do site e www.itapura.sp.gov.br e afixado no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Itapura, Rua Getúlio Vargas nº 1087 – Centro Itapura/SP CEP: 15390-000.

Itapura/SP, 06 de janeiro de 2020.

Fábio Dourado
Prefeito Municipal

3

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais (Lei nº 878/1989, Lei nº 1.407/1995 – Estatuto Servidores, Lei nº 1.831/2009 – Estatuto do Magistério e Lei Orgânica - LOM) vigentes e pertinentes, sob qual o presente instrumento foi elaborado, faz saber que realizará Processo Seletivo para provimento de cargos/funções abaixo relacionados, regidos pelas instruções especiais e seus anexos que constam no presente Edital,

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo, de que trata este Edital, destina-se a formação de Cadastro Reserva e eventual contratação temporária para o ano letivo de 2020, exclusivamente em circunstancias de vacâncias por conta de licenças médicas ou particulares, maternidades e demais situações imprevisíveis, junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme previsto no art. 3, incisos I, IV e VII da Lei Municipal 1.831/09 – Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

O Processo Seletivo Público será regido por este edital e eventuais retificações.

1.2 As contratações temporárias serão realizadas nas seguintes hipóteses:

1.2.1 Para regências de classes ou aulas cujo número reduzido, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o preenchimento de cargo ou emprego público.

1.2.2 Para regência de classes ou aulas atribuídas aos ocupantes de cargo, emprego ou de funções atividades, afastadas a qualquer tipo.

1.2.3 Atuar em atividades e projetos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

1.3. Este Processo Seletivo tem validade de 1 (um) ano, contados da data da sua homologação, podendo ser prorrogável por igual período.

1.4. Os requisitos estabelecidos no item 3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E NOMEAÇÃO deste Edital deverão ser atendidos e comprovados na data da nomeação.

1.5. A nomeação e o exercício dos cargos serão regidos pelo REGIME CELETISTA, de acordo a Lei Municipal 1.831/2009 e Lei Municipal n.º 1407/1995.

1.6. Este Processo Seletivo Público será realizado nas modalidades de Prova Objetiva e Títulos. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público, os quais serão divulgados pelo semanário municipal (SOM) e/ou pela internet através do site www.itapura.sp.gov.br e afixado no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Itapura, localizada à Rua Getúlio Vargas nº 1087 – Centro Itapura/SP.

1.7. Integram a este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Atribuições dos cargos/funções;

ANEXO II – Referencias (Programático);

ANEXO III – Requerimento para condição especial ou prova especial;

1

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

2 – DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES

2.1. As funções/áreas e requisitos exigidos são os estabelecidos na tabela que segue.

2.2. Os vencimentos das respectivas funções deste Edital são os praticados até DEZ/2019.

2.3. As atribuições dos cargos/funções constam no Anexo I deste Edital.

FUNÇÕES/CARGOS	REQUISITOS MÍNIMOS	CARGA HORÁRIA
Professor de Educação Básica I Ensino Fundamental e EJA; Infantil (CEMEI e CEI).	Curso Superior com Licenciatura de graduação plena em Pedagogia: habilitação em educação infantil e séries iniciais.	Até 30 horas
Professor de Educação Básica II Ensino Fundamental e Infantil (Letras – habilitação língua inglesa).	Curso Superior com Licenciatura de graduação plena em letras (habilitação em língua inglesa.	

2.3.1. Para a função de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental serão aceitos os candidatos cursando o último ano do curso de pedagogia.

2.4. O quadro adiante refere-se aos requisitos mínimos e vencimentos para os profissionais a serem contratados em substituição/classe vaga.

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITOS	REMUN. Hora/Aula	CARGA HORÁRIA
Professor de Educação Básica – Infantil (CEMEI e CEI)	*	Curso Superior com Licenciatura de graduação plena em Pedagogia podendo ser habilitado em séries iniciais ou Educação Infantil.	CEI R$ 14,92 CEMEI R$ 14,79	CEI 22h CEMEI 25h
Professor de Educação Básica I Ensino Fundamental e EJA	*	Curso Superior com Licenciatura de graduação plena em Pedagogia podendo ser habilitado em séries iniciais.	R$ 14,73	30h
Professor de Educação Básica II – Letras / Língua Inglesa	*	Curso Superior com Licenciatura em graduação plena em Letras.	R$ 14,73	25h

3. DOS REQUISITOS DA INSCRIÇÃO E NOMEAÇÃO

3.1. O candidato, ao efetuar a inscrição, deverá ter ciência dos requisitos exigidos a seguir, que estão em consonância com a Lei nº 8.112/90, artigo 5º, comprovando-os na data da nomeação:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;

b) estar em gozo dos direitos políticos, civis e eleitorais;

c) estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);

d) estar quite com as obrigações eleitorais;

e) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de nomeação;

2

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

f) gozar de boa saúde física, mental e psicológica para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por inspeção médica oficial realizada por profissionais designados pela Prefeitura;

g) possuir escolaridade/requisitos especiais exigidos para o cargo que concorre;

h) não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal;

i) não ter sido demitido ou exonerado do serviço público em consequência de processo administrativo.

j) preencher as exigências dos cargos segundo o que determina a Lei e o item 2.1 do presente Edital.

3.2. O candidato que, na nomeação, não reunir os requisitos enumerados no item 3.1 perderá o direito de nomeação.

3.3. A não entrega dos documentos eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implicará o completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento, visto que, ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece (art. 3º, do Decreto-Lei n. º 4657/42 - LICC).

4.2. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, conforme com a deficiência de que são portadores, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

4.3. As INSCRIÇÕES estarão abertas no período de 07 janeiro a 14 de janeiro de 2020, junto a Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer, sito a Rua Afonso Pena, 335 – Centro, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

4.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e os editais a serem publicados na imprensa oficial - Semanário Oficial Municipal (SOM) e/ou no site da prefeitura www.itapura.sp.gov.br, que também serão afixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, sendo essas as formas de comunicação dos atos dos Concursos Públicos/Processos Seletivos para todos os efeitos legais.

4.5. No caso de inscrição por procuração, será exigida a entrega do respectivo mandato acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato, e a apresentação do documento do procurador. Deverá ser entregue uma procuração para cada candidato e esta ficará retida. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos pelo seu procurador ao efetuar a inscrição.

4.6. No ato da inscrição, o candidato deverá:

Apresentar original ou cópia da cédula de identidade (RG) e/ou (CPF);

4.7. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

3

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

5 – DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

5.1. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

5.2. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, aos candidatos portadores de deficiência habilitados, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem surgir no prazo de validade do processo seletivo.

5.3. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

5.4. Ao ser convocado, o candidato deverá submeter-se a Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal de Itapura-SP, que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como portador de deficiência e a compatibilidade com o cargo pretendido.

5.5. A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato portador de deficiência obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1.999, arts. 43 e 44, conforme especificado a seguir.

5.6. A avaliação do potencial de trabalho do candidato portador de deficiência frente às rotinas do cargo, será realizada pela Prefeitura Municipal de Itapura-SP, através de equipe médica.

5.7. A equipe médica emitirá parecer observando:

a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar.

c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e

e) o CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

f) a equipe médica avaliará a compatibilidade entre a atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório, cuja realização se dará durante o período de vigência legal do estágio.

5.8. As pessoas portadoras de deficiência participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5.9. O candidato inscrito como portador de deficiência deverá especificar na Ficha de Inscrição, a sua deficiência.

5.10. O candidato portador de deficiência deverá protocolizar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura ou encaminhar via postal à Prefeitura Municipal de Itapura, sito à Rua Getúlio Vargas nº 1087 – Centro – CEP 15.390-000 – Itapura-SP, A/C Comissão do Processo Seletivo Nº 01/2019 Itapura/SP, postado/protocolizado até o último dia de inscrição, na via original ou cópia reprográfica autenticada:

4

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

a) Laudo Médico atestando a espécie e grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

b) Dados pessoais: nome completo, RG e CPF, anexados ao laudo médico.

c) Solicitação de prova especial, se necessário. (Requerimento consta no Anexo III deste Edital)

d) no envelope deverá conter o cargo que concorre, o número de inscrição e o Processo para o qual está inscrito.

5.11. A não solicitação de prova especial eximirá a Prefeitura e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo de qualquer providência.
5.12. Serão indeferidas as inscrições na condição de Portador de Necessidades Especiais aos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.
5.13. Após a nomeação do candidato - pessoa com deficiência, a condição não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do cargo, bem como para a aposentadoria por invalidez.

6 – DAS ETAPAS AVALIATÓRIAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Processo Seletivo constará de:

a) Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

b) Prova de Títulos, de caráter classificatório.

6.2. As provas serão aplicadas conforme segue:

Cargo	Provas	Temas	Nº Questões	Pontos por questão	Duração das Provas
- Professor	1ª FASE Prova Objetiva	Língua Portuguesa	10	2,0	4 horas
		Matemática	10	2,0	
		Legislação	10	2,0	
		Atualidades/Conhecimentos Gerais	10	2,0	
		Conhecimentos Específicos	10	2,0	
	2 ª FASE Apresentação Títulos				

7 – DA APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA

7.1. A prova objetiva será realizada na cidade de Itapura **no dia 30 de janeiro de 2020, na EMEF "Benedito Lourival Jeronimo"**, Rua José Machado de Araripe, S/Nº, no horário das **08:00h as 12:00h.**

5

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

7.2 A prova objetiva visa avaliar o grau de conhecimento do candidato para o desempenho das atribuições da função.

7.3. As provas objetivas terão duração de 04 (quatro) horas.

7.4. A prova objetiva será composta de questões de múltipla escolha que terá 4 (quatro) alternativas cada, sendo somente uma alternativa a correta, e versará sobre os conteúdos programáticos estabelecidos no Anexo II deste Edital.

7.5. O candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de meia hora, munido de caneta azul ou preta, lápis preto, borracha e um documento oficial com foto, dentre os elencados abaixo:

a) Cédula de identidade – RG;

b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (Ex. OAB, CRM, etc.);

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado Militar;

e) Carteira nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Nº 9.503/97;

f) Passaporte.

7.6. Não será permitida a entrada no local da prova para o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para seu início.

7.7. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou ausência do candidato.

7.8. Constatada eventual irregularidade na inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

7.9. No ato da realização da prova, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões.

7.10. No momento da entrega dos materiais, cabe ao candidato verificar qualquer anormalidade gráfica, devendo notificar ao fiscal de sala que tomará as devidas providências.

7.11. Não haverá, em hipótese alguma, substituição da folha de resposta por erro do candidato.

7.12. Na prova objetiva, o candidato deverá assinalar as respostas na folha de respostas e preencher seu nome e/ou código de prova (número inscrição), único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.

7.13. Caso o candidato preencher o código de provas incorretamente, não será feita alteração, sendo corrigida a prova no código preenchido pelo próprio candidato.

7.14. O candidato deverá preencher as respostas para a folha de respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, bem como assinar no campo apropriado.

7.15. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos e quaisquer anotações, ou outros meios, inclusive eletrônicos, que possibilitem vantagem ao candidato.

6

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

7.16. Motivará a eliminação do Processo Seletivo o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;

b) não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;

c) não apresentar o documento que bem o identifique ou fora do prazo de validade;

d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

e) ausentar-se do local antes de decorrida uma hora do início das provas;

f) ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos;

g) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;

i) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios analógicos e digitais, mp3, agenda eletrônica, notebook, palmtop, calculadora, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

7.17. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim, o qual será responsável pela guarda da criança.

7.18. Após iniciada a prova e assinada a lista de presença, os candidatos só poderão se ausentar da sala com prévia autorização do fiscal da sala, podendo sair somente acompanhado por um fiscal de sala ou pessoa integrante da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

7.19. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento, por quaisquer motivos, de candidato da sala ou local de prova.

7.20. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas após decorrida 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas, devendo entregar ao Fiscal da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada. O candidato levará consigo somente o material fornecido para conferência da prova objetiva realizada.

7.21. O candidato que verificar alguma irregularidade durante a aplicação da prova, deverá registrar a ocorrência junto ao fiscal da Comissão Organizadora do Processo Seletivo do local de aplicação da prova.

8 – DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

8.1. A prova objetiva terá 50 (cinquenta) questões e será avaliada na escala de 0 a 100 pontos. Terá caráter eliminatório e classificatório, sendo classificado somente o candidato que obtiver média igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

7

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

8.2. Os pontos serão atribuídos conforme consta na tabela do item 6.2, sendo que para chegar ao resultado, será multiplicado o número de questões corretas pelo ponto correspondente à questão.

8.3. O candidato que não for habilitado será eliminado do Processo Seletivo.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

9.1. Os títulos deverão ser entregues no ato da inscrição.

9.1. Concorrerão à contagem de pontos por títulos os candidatos que fizerem a prova objetiva e alcançarem o mínimo de 50% de acertos.

9.2. Serão considerados títulos os relacionados na Tabela a seguir, sendo limitada a contagem dos mesmos a 1 (um) título de cada especificação.

- Pós-Graduação na área da educação Lato Sensu, acima de 360 horas.....	0,5 pontos
- Graduação na área da educação.....	01 pontos
- Mestrado na área da educação.....	02 pontos
- Doutorado na área da educação.....	03 pontos

9.3. A apuração da nota final do candidato será calculada através da soma dos pontos obtidos na prova objetiva e nos títulos.

10 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação para cada cargo.

10.2. Em caso de igualdade de pontuação final serão aplicados sucessivamente, os seguintes critérios de desempate aos candidatos:

a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento;

b) Maior idade, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento.

c) Maior número de pontos na Prova Objetiva, nas questões de conhecimentos específicos. Caso não haja conhecimentos específicos para o cargo pleiteado, será utilizado como critério, o maior número de pontos na Prova Objetiva, nas questões de português;

d) se persistir o empate será desempatado por meio de um sorteio;

11 – DOS RECURSOS

11.1. O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias úteis, a contar do fato que lhe deu origem ou do dia da publicação do evento no semanário oficial municipal (SOM) e/ou no site www.itapura.sp.gov.br.

11.2. O recurso deverá ser dirigido a Comissão Organizadora, protocolada junto a Prefeitura Municipal, devidamente fundamentado.

8

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

11.3. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permita sua adequada avaliação.

11.4. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações deste item não serão avaliados.

11.5. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estabelecido e os interpostos por fac-símile, telex, e-mail, correspondência, ou por qualquer outro meio que não seja o especificado neste item 11.

11.6. A Comissão do Processo é soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11.7. Em caso de anulação de questões, serão atribuídos pontos a todos os candidatos presentes à prova.

11.8. Em decorrência de situações previstas no edital, poderá ocorrer a alteração da lista de classificação e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

11.09. No caso de procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente haver alteração dos resultados obtidos pelo candidato em qualquer etapa ou ainda poderá haver a desclassificação do mesmo.

11.10. A decisão do recurso será divulgada no semanário oficial municipal (SOM) e/ou no site www.itapura.sp.gov.br.

12 – DA CONVOCAÇÃO

12.1. Os candidatos habilitados deverão acompanhar os comunicados das datas de atribuições pelo Semanário Oficial Municipal (SOM) e afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Itapura, Rua Getúlio Vargas nº 1087 – Centro Itapura/SP CEP: 15390-000..

12.2. A simples aprovação no Processo Seletivo não gera o direito à nomeação, mas apenas a expectativa de direito de contratação e a preferência na contratação, pois a Prefeitura Municipal convocará apenas o número de aprovados que forem necessários – Cadastro de Reserva.

12.3. Será nesta fase, a que o candidato deverá comprovar todos os requisitos exigidos para o cargo selecionado.

12.4. A não comprovação dos requisitos, o não comparecimento para comprovação ou a inexatidão e/ou irregularidades nos documentos resultará na eliminação do candidato.

12.5. No momento da nomeação, o candidato fica sujeito à aprovação em exame médico admissional que servirá de avaliação da capacidade física, de acordo com o cargo para o qual se candidatou.

12.6. O candidato que no ato da convocação se omitir ou não comparecer será entendido como desistente a nomeação.

12.7. A aprovação do candidato nas avaliações previstas neste Edital não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis para a contratação.

9

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e alterações posteriores, bem como as Legislações Municipais e demais normas pertinentes em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2. A Prefeitura Municipal não emitirá certificados e/ou declarações de participação e aprovação no Processo Seletivo.

13.3. Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Público, convocações, avisos e resultados serão divulgados pelo Semanário Oficial Municipal (SOM) e/ou pela internet através do site e www.itapura.sp.gov.br e afixado no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Itapura, Rua Getúlio Vargas nº 1087 – Centro Itapura/SP CEP: 15390-000.

13.4. A Prefeitura Municipal de Itapura não se responsabiliza por informações publicadas por outros meios que não sejam os informados no item anterior.

13.5. A Prefeitura Municipal de Itapura, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações que tratem sobre o presente Processo Seletivo.

13.6. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora e Fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Itapura.

13.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstâncias que serão mencionadas em Edital ou Aviso e que serão divulgados pelo Semanário Oficial Municipal (SOM) e/ou pela internet através do site www.itapura.sp.gov.br e afixado no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Itapura, Rua Getúlio Vargas nº 1087 – Centro Itapura/SP CEP: 15390-000.

13.8. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo para viabilizar os contatos necessários, sob pena de perder o prazo para a admissão, caso não seja localizado.

13.09. Declarada a inexatidão, a falsificação e/ou irregularidades nos documentos, pode-se, a qualquer momento, anular a inscrição, prova ou tornar sem efeito a nomeação do candidato.

13.10. Todos os documentos referentes a este Processo Seletivo serão encartados e arquivados na Prefeitura Municipal de Itapura, conforme previsto em cláusula contratual.

Itapura/SP, 06 de janeiro de 2020.

Fábio Dourado
Prefeito Municipal

10

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

ANEXO I – EDITAL 01/2020

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES/CARGOS	
FUNÇÕES	**ATRIBUIÇÕES**
Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental e EJA; Educação Infantil (CEMEI e CEI)	São atribuições dos professores, sem prejuízo do que determina a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e considerada a proposta político pedagógica da respectiva Unidade Escolar: 1 - Planejar diariamente as aulas e as atividades e fazer a correspondente seleção de materiais didáticos e pedagógicos; 2 - Ministrar aulas de acordo com o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar; 3 - Avaliar os educandos e, para isso, considerar o desenvolvimento pleno; 4 - Identificar os educandos que necessitem de atendimento especializado e encaminha-los devidamente; 5 - Estabelecer estratégias de intervenção no processo de aprendizagem dos educandos que apresentem dificuldades e implementar as estratégias; 6 - Cumprir a jornada de trabalho, em tantos dias quanto estejam previstos no calendário escolar de dias letivos; 7 - Participar das atividades de planejamento e avaliação e das atividades orientadas para o desenvolvimento profissional do professor, pelo tempo determinado pela Unidade Escolar; 8 - Colaborar em atividades para promover melhor articulação entre escola, famílias e comunidade; e 9 - Cumprir todas as tarefas que a Unidade Escolar defina como indispensáveis para que a escola atinja seus fins educacionais ou como relevantes para o sucesso do processo de ensino-aprendizagem.
Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental e infantil e Letras habilitação língua Inglesa.	1 - Ministrar aulas nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, visando o pleno desenvolvimento do aluno; 2 - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; 3 - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; 4 - Zelar pela aprendizagem dos alunos; 5 - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; 6 - Ministrar os dias letivos e hora-aulas estabelecidos; 7 - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; 8 - Colaborar com as atividades de articulação da escola coma as famílias e comunidade; 9 - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem.

11

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

ANEXO II - EDITAL 01/2020

REFERÊNCIAS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I- INFANTIL (CEMEI e CEI)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I- ENSINO FUNDAMENTAL e EJA

Língua Portuguesa

1. Ortografia: Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa; 2. Morfossintaxe: Concordância Nominal e Concordância Verbal, emprego do acento indicativo de crase, classes de palavras; 3. Gênero e tipologia textuais; 4. Pontuação: emprego dos sinais de pontuação; 5. Gênero e tipologia textuais. 6. Vocabulário: sentido das palavras e expressões no texto; figuras de linguagem; antônimos e sinônimos, homônimos e parônimos; 7. Análise Sintática- período simples e período composto.

Matemática

Radicais: operações – simplificação, propriedade; Razão e Proporção; Porcentagem; Juros Simples; Expressão algébrica – operações; MDC e MMC; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume: unidades de medida; transformações de unidades; Estatística: noções básicas, razão, proporção, interpretação e construção de tabelas e gráficos; Geometria: elementos básicos, conceitos primitivos, representação geométrica no plano; Noções de probabilidade e análise combinatória; tratamento da informação.

Legislação

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece diretrizes e bases da educação nacional e todas as suas alterações. Brasília; 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

_____. Resolução CNE/CEB Nº 4, de 13 de julho de 2010. **Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica** (anexo o Parecer CNE/CEB nº 7/2010)

_____. Lei nº 13.146. Institui **a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 6 de Julho De 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm

_____. **Lei Federal nº 8.069/90**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências (com todas as alterações).

_____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.** Resolução CNE/CEB Nº 1, de 05/07/2000. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2000. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB012000.pdf.

12

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

SÃO PAULO. **Currículo Paulista. A etapa do Ensino Fundamental-** p. 11 a 29 e 81 a 96. Disponível em:http://www.escoladeformacao.sp.gov.br/portais/Portals/84/docs/pdf/curriculo_paulista_26_07_2019.pdf.

_____. **Currículo Paulista. A etapa da Educação Infantil-** p. 47 a 69. Disponível em: http://www.escoladeformacao.sp.gov.br/portais/Portals/84/docs/pdf/curriculo_paulista_26_07_2019.pdf.

ATUALIDADES/CONHECIMENTOS GERAIS

Atualidades/Conhecimentos Gerais Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais e culturais, nacionais e internacionais, ocorridos a partir de 1º de julho de 2019 e que foram divulgados nas mídias local/nacional/internacional. Histórico do Município de Itapura/SP (aspectos políticos, físicos e geográficos). Notícias locais.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Brinquedos e Brincadeiras nas creches: manual de orientação pedagógica**. Secretaria de Educação Básica. Brasília: MEC/SEB, 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=1245-publicacaobrinquedo-e-brincadeiras-completa-pdf&category.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil** – Volume 1. MEC/SEB, 2006.

DOUG, Lemov. Aula nota 10: **49 técnicas para ser um professor campeão de audiência**. – 4ª ed. - São Paulo: Da Boa Prosa: Fundação Lemann, 2011

CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. **A "era das diretrizes": a disputa pelo projeto de educação dos mais pobres**. Revista Brasileira de Educação v. 17 n. 49 jan.-abr. 2012

FONTE, Paty. **Pedagogia de projetos: ano letivo sem mesmice**. – Rio de Janeiro: Wak Editora, 2014.

GOUVEIA, B.; BRÄKLING, K.L.; ABREU, Maria Teresa T.V. **Língua Portuguesa: orientações para o professor, Saeb/Prova Brasil, 4ªsérie/5º ano, ensino fundamental.** – Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2009. Disponível em: http://acervo.novaescola.org.br/downloads/saeb_lingua-portuguesa.pdf.

HOFFMANN, Jussara. **Avaliação mediadora - uma prática em construção da pré-escola à universidade**. – 33ª ed. - Porto Alegre: Mediação, 2014

KRAMER, S. **As crianças de 0 a 6 anos nas políticas educacionais no Brasil: educação infantil e/ou fundamental.** Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/es/v27n96/a09v2796

KARNAL, Leandro. **Conversas com um jovem professor.** – São Paulo: Contexto, 2012.

LEMANN, Fundação. **Implementação da BNCC- Educação Infantil e Ensino Fundamental.** Disponível em: https://www.todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/172.pdf

13

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

ROQUE-FARIA, Helenice Joviano; BONI Márcia Regina. **Mutiletramentos e o ensino na educação de jovens e adultos.** Disponível em: http://www5.seduc.mt.gov.br/SiteAssets/Paginas/Forms/ARRUMADAS/artigoHeleniceROQUEFARIAeMarcia BONI.pd

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LETRAS / LÍNGUA INGLESA

Língua Portuguesa

1. Ortografia: Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa; 2. Morfossintaxe: Concordância Nominal e Concordância Verbal, emprego do acento indicativo de crase, classes de palavras; 3. Gênero e tipologia textuais; 4. Pontuação: emprego dos sinais de pontuação; 5. Gênero e tipologia textuais. 6. Vocabulário: sentido das palavras e expressões no texto; figuras de linguagem; antônimos e sinônimos, homônimos e parônimos; 7. Análise Sintática- período simples e período composto.

Matemática

Radicais: operações – simplificação, propriedade; Razão e Proporção; Porcentagem; Juros Simples; Expressão algébrica – operações; MDC e MMC; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume: unidades de medida; transformações de unidades; Estatística: noções básicas, razão, proporção, interpretação e construção de tabelas e gráficos; Geometria: elementos básicos, conceitos primitivos, representação geométrica no plano; Noções de probabilidade e análise combinatória; tratamento da informação.

Legislação

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece diretrizes e bases da educação nacional e todas as suas alterações. Brasília; 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

_____. Resolução CNE/CEB Nº 4, de 13 de julho de 2010. **Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica** (anexo o Parecer CNE/CEB nº 7/2010)

_____. Lei nº 13.146. Institui **a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 6 de Julho De 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm

_____. **Lei Federal nº 8.069/90**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências (com todas as alterações).

SÃO PAULO. **Currículo Paulista. Língua Inglesa-** p. 283 a 299. Disponível em:http://www.escoladeformacao.sp.gov.br/portais/Portals/84/docs/pdf/curriculo_paulista_26_07_2019.pdf

14

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

ATUALIDADES/CONHECIMENTOS GERAIS

Atualidades/Conhecimentos Gerais Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais e culturais, nacionais e internacionais, ocorridos a partir de 1º de julho de 2019 e que foram divulgados nas mídias local/nacional/internacional. Histórico do Município de Itapura/SP (aspectos políticos, físicos e geográficos). Notícias locais.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Language: The difference methods and approaches: Grammar- translation- Structural Notional-funcional. Communicative- English for Specific Purpose (Reading). The English Language: Nouns and Pronouns- Verbs: regular, irregular, special finites, not-finites, tense, voice, Adjectives and adverbs.

BARBARA, Leila; RAMOS, Rosinda de C. G. (Orgs.). **Reflexão e ações no ensino-aprendizagem de línguas.** Campinas, SP: Mercado de Letras, 2003.

BARCELOS, A.M.F. **Reflexões acerca da mudança de crenças sobre ensino e aprendizagem de línguas**. Revista Brasileira de Linguística Aplicada. V. 7. N. 2. 2007. P. 109-38. Disponível em: http://www.letras.ufmg.br/rbla/2007_2/05-Ana-Maria-Barcelos.pdf).

CASTRO, S. T. R. **Teoria e prática na reconstrução da concepção de linguagem de professores de línguas.** Revista Brasileira de Linguística Aplicada. Belo Horizonte, v. 2, n. 1, p 83-94, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbla/v2n1/05.pdf.

MONTREZOR, Márcia; SILVA Alexandre Batista da. **A dificuldade no aprendizado da Língua Inglesa/** The difficulty in English Language Learning Bethania. Disponível em: http://web.unifoa.edu.br/cadernos/edicao/10/27.pdf.

SÃO PAULO (Cidade). Secretaria de Educação. Diretoria de Orientação Técnica. **Caderno de orientação didática: referencial de expectativas para o desenvolvimento da competência leitora e escritora no ciclo II do Ensino Fundamental da área de Inglês**. São Paulo, 2007. Disponível em: www.portalsme.prefeitura.sp.gov.br/projetos/bibliped

15

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

ANEXO III

EDITAL Nº 01/2020

REQUERIMENTO PARA CONDIÇÃO ESPECIAL OU PROVA ESPECIAL

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, venho requer para o Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de _____:

( ) – Prova em Braile
( ) – Prova Ampliada – Fonte
( ) – Acomodações
( ) – Outros (descrever a condição):

_____.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ 20___.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

Obs.: Verificar item 5.10 deste Edital.

16